



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.162, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O DIRETO À AMAMENTAÇÃO EM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo estabelecimento público ou privado que atua no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aberto ao público ou de uso coletivo, deve permitir o aleitamento materno em seu interior.

§ 1º A amamentação deve ser assegurada, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para esse fim, cabendo, unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§ 2º Eventual abordagem para prestar informações à lactante sobre os locais reservados deve ser feita com discrição, sem induzi-la ao uso desses recursos.

Art. 2º Comete crime o indivíduo que segregar, proibir ou reprimir lactante, contrariando o disposto no art. 1º desta Lei, sujeitando-se o infrator à pena de 50 a 100 dias-multa.

§ 1º Para o cálculo da multa prevista no *caput*, observar-se-á o procedimento aplicável na legislação penal em vigor.

§ 2º Será devida indenização por danos morais às vítimas, independentemente da multa aplicável pelo crime, devendo ser considerado solidariamente responsável o proprietário do estabelecimento onde ocorreu a violação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de março de 2020.


ELEMAR HENSEL

Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito